CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 11 / 77

PROJETO DE LEI Nº 156/77

DIGITALIZADO
EM: 06/04/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza a doação de imóvel ao Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0053

LEI Nº 4967 DE 19/12/77

DIOM Nº 6302 DE 12/12/77

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049671977
Projeto: 01561977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4967 DE 06 DE dezembro DE 1.977.

Autoriza a doação de imóvel ao Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia, com oláusula de inalienabilidade, instituição de fins assistenciais não lucrativos, com sede em Fortaleza, um terreno localizado na rua Elesbão Veloso, nesta capital, pertencente ao Municíoio, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente (leste); 40,00m(quarenta metros) de fundos (oeste); 18,00m (dezoito metros) pelo lado norte e 8,00m (oito metros) pelo lado sul, e no qual já existe prédio onde funcionam o dito Conselho e a Escola de 1º Grau Professora Liduina Leite, mantida pela mesma entidade e pela Prefeitura de Fataleza.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior , o Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia fará funcionar , além de sua sede própria e da Escola de 1º Grau Professora Liduina Leite, serviços de caráter assistencial, destinados aos moradores do bairro, bem como providenciará o aumento do número de salas de aulas da referida escola.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-à nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo, bem como na dissolução da sociedade , devendo constar espressamente do instrumento de doação a renunoia aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- continuação -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE dezembro DE 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1613
Data 25-11-1977

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0053

Fortaleza, 25 de novembro de 1977

As Comissões de Legislação e Orçamento
Em 28/11/77
Presidente

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel ao Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia e dá outras providências".

Trata-se, no caso, de tornar efetiva, pelo meio legal adequado, uma antiga aspiração dos moradores do populoso Parque Santa Lú - cia, desta capital, qual seja a de assegurar à instituição representativa da comunidade um imóvel para sua sede própria e para funcionamento de seus serviços assistenciais. Aliás, no terreno a ser doado, já existe edificação destina da a essas finalidades, sendo de ressaltar que ali se encontra, em plena atividade, a Escola de 1º Grau Professora Liduina Leite, mantida pelo Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

É de todos conhecida a grande importância da atua - ção que instituições como o Conselho em referência realizam em benefício dos moradores dos bairros e subúrbios onde se instalam. No caso do Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia, mais ressalta o valor de sua contribuição à solução dos problemas comunitários, pois estende-se o seu trabalho ao campo educacional, numa atividade complementar ao esforço oficial em prol do maior desenvolvimento do ensino no Município.

Pelas razões expostas, quero crer que o projeto que ora submeto à esclarecida decisão dessa Egrégia Câmara Municipal terá trânsito livre nessa Casa do Povo, merecendo, assim, a aprovação dos Senhores Vereado - res.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Exa., Senhor Presidente, e aos seus dignos pares os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº. Senhor
Ver. MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra, 280
NESTA

Ao Vereador Marcilio Andrade, para relatar.
Em 30-11-77
Cirico Mafiat
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 056/77

Autoriza a doação de imóvel ao Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia, com cláusula de inalienabilidade, instituição de fins assistenciais não lucrativos, com sede em Fortaleza, um terreno localizado na rua Elesbão Veloso, nesta capital, pertencente ao Município, medindo 40,00 m (quarenta metros) de frente (leste); 40,00 (quarenta metros) de fundos (oeste); 18,00 m (dezoito metros) pelo lado norte e 8,00m (oito metros) pelo lado sul, e no qual já existe prédio onde funcionam o dito Conselho e a Escola de 1º Grau Professora Liduina Leite, mantida pela mesma entidade e pela Prefeitura de Fortaleza.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior, o Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia fará funcionar, além de sua sede própria e da Escola de 1º Grau Professora Liduina Leite, serviços de caráter assistencial, destinados aos moradores do bairro, bem como providenciará o aumento do número de salas de aulas da referida Escola.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo, bem como na dissolução da sociedade, devendo constar expressamente do instrumento de doação a renuncia aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30 Setembro 77

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DO URBANISMO

Parecer Conjunto nº 36/77

Ao Projeto de Lei nº 156/77- Mensagem - 0053

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à devida consideração da Casa, o anexo projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel ao Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia e dá outras providências".

Trata-se, no caso, de tornar efetiva, pelo meio legal adequado, uma antiga aspiração dos moradores do populoso Parque Santa Lúcia, nesta Capital, qual seja, a de assegurar à instituição representativa da comunidade um imóvel para sua sede própria e para funcionamento de seus serviços assistênciais. Aliás no terreno a ser doado, já existe edificação destinada a essas finalidades, sendo, de ressaltar que ali se encontra, em plena atividade uma Escola de 1º Grau, mantida pelo Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

E' de grande importância a atuação que instituições como o Conselho acima têm nos bairros e subúrbios em que atuam, considerando-se os benefícios de ordem social e educacional que trazem aos seus moradores.

Em vista do exposto e pela relevância da matéria, somos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1977.

Cirico Mariano Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 156/77.

Autoriza a doação de imóvel ao Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia, com cláusula de inalienabilidade, instituição de fins assistenciais não lucrativos, com sede em Fortaleza, um terreno localizado na rua Elesbão Veloso, nesta capital, pertencente ao Município, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente (leste); 40,00m (quarenta metros) de fundos (oeste); 18,00m (dezoito metros) pelo lado norte e 8,00m (oito metros) pelo lado sul, e no qual já existe prédio onde funcionam o dito Conselho e a Escola de 1º Grau Professora Liduina Leite, mantida pela mesma entidade e pela Prefeitura de Fortaleza.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior, o Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia fará funcionar, além de sua sede própria e da Escola de 1º Grau Professora Liduina Leite, serviços de caráter assistencial, destinados aos moradores do bairro, bem como providenciará o aumento do número de salas de aulas da referida Escola.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo, bem como na dissolução da sociedade, devendo constar expressamente do instrumento de doação a renuncia aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1977.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1803/77.

Fortaleza, 05 de dezembro de 1977

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza a doação de imóvel ao Conselho da Comunidade Parque Santa Lúcia e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.